

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 051/2014

BOLETIM 021/2014

Bancos podem alterar o horário de atendimento ao público nos dias dos jogos da seleção brasileira durante a copa

Os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e as caixas econômicas podem alterar o horário de atendimento ao público de suas agências nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo Fifa de 2014, com a obrigatoriedade de funcionamento mínimo de 4 horas, dispensado o cumprimento do horário obrigatório e ininterrupto de 5 horas diárias, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso I, da Resolução Bacen nº 2.932/2002.

Entretanto, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão, com antecedência mínima de 2 dias úteis, afixar em suas dependências aviso sobre o horário de atendimento nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol.

(Circular Bacen nº 3.703/2014 - DOU 1 de 10.04.2014)

Fonte: Editorial IOB

Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:

Circular DC/BACEN nº 3.703, de 09.04.2014 - DOU de 10.04.2014

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas dependências das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol durante a Copa do Mundo da Fifa Brasil 2014.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 8 de abril de 2014, com base no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002 ,

Resolve:

Art. 1º Os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e as caixas econômicas podem alterar o horário de atendimento ao público de suas agências nos dias dos jogos da seleção brasileira de futebol durante a Copa do Mundo da Fifa Brasil 2014, com a obrigatoriedade de funcionamento mínimo de quatro horas, dispensado o cumprimento do horário obrigatório e ininterrupto de que trata o art. 1º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002 .

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco

Central do Brasil deverão, com antecedência mínima de dois dias úteis, afixar em suas dependências aviso sobre o horário de atendimento nos dias dos jogos mencionados no art. 1º desta Circular.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Circular nº 3.495, de 26 de maio de 2010 .

LUIZ EDSON FELTRIM

Diretor de Regulação

Substituto

Departamento Jurídico Trabalhista
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria